



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2017/CPL/ALE/RO**
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO: **17495/2015-86**

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação de data Center, conectividade, telefonia, rede, sistemas de áudio e vídeo, segurança e serviços de infraestrutura de TI, para atender às necessidades da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no Município de Porto Velho/RO, a pedido da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEEAR.**

IMPUGNANTE:

DIGITALTEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.482.495/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Visconde de São Leopoldo, nº 413 – Vila Rosa – Novo Hamburgo/RS, telefone (51) 3398-9668/9-9829-2046, por intermédio de seu representante legal, Sra. Francine Rehbein – e-mail francine@dgt.net.br, apresentou **Impugnação** aos termos do Edital em referência.

A referida empresa transmitiu através cpl@ale.ro.gov.br em **23/10/2017, às 12h04min**, impugnação endereçada a Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à licitação supracitada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

A Presidente em face dos termos da impugnação em referência expõe e decide, com fulcro no § 2º. do Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, o que adiante segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Não acolho a presente impugnação, visto que intempestiva, razão pela qual, apresentamos as alegações da tempestividade da seguinte forma:

Conforme ensinamento do mestre **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2007, pág. 609/611)**, “a contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do Artigo 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta”, ou seja:

A Impugnante deve observar que a contagem do prazo para impugnação é regressivo, contados a partir do dia anterior a data de abertura do certame, calculado da seguinte forma:

O prazo para impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

O dia **25 de outubro de 2017 (quarta-feira)** foi fixado para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.

O **primeiro** dia útil na contagem regressiva para a realização do certame é o dia **24 de outubro de 2017 (terça-feira)**;

O **segundo**, o dia **23 de outubro de 2017 (segunda-feira)**. Portanto, até o dia **20 de outubro de 2017 (sexta-feira)**, último minuto



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

do encerramento do expediente neste Órgão, ou seja: às 13h30min, poderia a licitante impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Desta forma, por ter sido protocolada/transmitida fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade da presente impugnação**, fato este que impossibilitaria seu conhecimento.

Não obstante a intempestividade, em observância ao direito constitucional de petição, passo à análise de ofício dos pontos assinalados pela empresa **DIGITALTEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

DAS ALEGAÇÕES (atos impugnados do Projeto Básico):

- ⇒ Exigência constante no item 5 – subitem 5.1.1;
- ⇒ Exigência constante no item 24 – subitem 24.1.2;

No que concerne a Carta de Solidariedade, foi emitido o **ADENDO ESCLARECEDOR Nº 001, de 20/10/2017**, para **excluir do Projeto Básico a exigência do cumprimento do subitem 5.1.1, inclusive nos demais item e subitens onde conste a exigência de apresentação de Carta de Solidariedade do fabricante.**

- ⇒ Exigência constante no item 44.1.8;
- ⇒ Promover o certame, com atividades totalmente distintas, em um mesmo processo.

Cumpre-nos informar que as razões de justificativas para cumprimento destas exigências foram encaminhadas, analisadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do Acórdão - AC1-TC 01679/17.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

II. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos exposto, deliberamos pela não apreciação do mérito da impugnação em tela, neste ato, retificamos a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia **25 de outubro de 2017, às 09h00min (local)**.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2017.

Lourdes Terezinha Lena

Presidente da CPL/ALE/RO

Mat. 100007543